



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 04 de Dezembro de 2025

Ano 17 - Edição MCCIII

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIOS

T. Modificação nº 002/2025 ao Convênio nº 335/23, celebrado entre o MUNICÍPIO e a APM da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CANÁRIO – OBJETO: Fica modificado o nome do representante da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CANÁRIO, para constar a atual Diretora Executiva a Senhora GISELE BERNARDES DE MAGALHÃES – ASS: 11/11/2025 – Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Prorrogação nº 4.046/25 ao Contrato nº 5.328/22 – Disp. Lic. nº 1.172/22 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADOR: WILSON VAZ DOMINGUES – OBJETO: Prorroga por mais 12 meses o prazo contratual, com término em 12/9/26 e para cobertura da presente prorrogação fica estimado o valor total de R\$ 94.429,08, sendo o valor mensal de R\$ 7.869,09. – ASS: 12/9/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.049/25 ao Contrato nº 5.507/23 – Concorrência nº 002/23 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: CONSÓRCIO GROW AMBIENTAL ITEPECERICA SPE S.A. – OBJETO: Considerando que: I – no dia 19/12/2023, as PARTES assinam o Contrato nº 5.507/2023 (“CONTRATO DE CONCESSÃO” o “CONTRATO”), decorrente da Concorrência Pública nº 002/2023, referente à contratação de concessão administrativa para prestação do serviço público de limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos no Município de Itapecerica da Serra; II – a Cláusula 23.2.4, do CONTRATO DE CONCESSÃO permite que o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA pactuem, mediante expressa anuência, medida alternativa de garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, conforme definida no CONTRATO; III – o art. 7º da Lei Complementar nº 77, de 21 de novembro de 2023, autorizou que, alternativamente à constituição do Fundo de Garantia de Parcerias Público-Privadas – FGMPPPP, fossem utilizados recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para garantia de contraprestações públicas em parcerias público-privadas; e IV – o art. 8º **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 77, de 2023, autorizaram que, para fins de garantia, os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM sejam objeto de cessão fiduciária, penhor ou qualquer outro meio de garantia em direito admitido, **RESOLVEM** as PARTES assinar o presente Termo Aditivo (“TERMO ADITIVO”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas. 1.1. Constitui objeto deste TERMO ADITIVO a alteração da forma de garantia do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL do Contrato nº 5.507/2023. 1.2. Para os fins deste TERMO ADITIVO, todos os termos grafados em maiúscula terão o significado a si atribuído por meio do CONTRATO DE CONCESSÃO, seja no plural ou no singular. 2.1. A prestação da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA passará a observar o disposto nesta Cláusula 2ª. 2.2. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, as obrigações pecuniárias contraídas pelo PODER CONCEDENTE, quando da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, serão adimplidas por meio da transferência de recursos à CONCESSIONÁRIA, conforme sistemática prevista neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONTA GARANTIA. 2.3. Os depósitos na CONTA GARANTIA ocorrerão mediante a instituição de cessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme autoriza a Lei Complementar Municipal nº 77, de 2023. 2.3.1. A cessão fiduciária a que se refere a Cláusula 2.3, será formalizada em benefício da CONCESSIONÁRIA, a figurar como credora fiduciária detentora da prerrogativa líquida e certa de executir a garantia em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS no CONTRATO. 2.4. O PODER CONCEDENTE assume a obrigação de manter recursos na CONTA GARANTIA ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, no montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, correspondente ao SALDO MÍNIMO, a ser reajustado anualmente de acordo com a mesma fórmula aplicável à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sob risco de suspensão dos SERVIÇOS ou de término antecipado do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, se o caso. 2.5. Se, no decorrer da execução contratual, a sessão fiduciária sobre as receitas financeiras oriundas do FPM for inviabilizada, ou se tornar insuficiente à satisfação do disposto na Cláusula 2.4, caberá ao PODER CONCEDENTE indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da constatação do evento de inviabilidade ou insuficiência, fonte alternativa de recursos, para devida prestação da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. 2.5.1. A constatação do evento de inviabilidade ou insuficiência a que faz referência a Cláusula 2.5, se dará por meio de notificação de uma das PARTES à outra informando do evento em questão e, se o caso, apresentando os documentos comprobatórios do descumprimento das regras de prestação da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme este TERMO ADITIVO. 2.5.2. Se não indicada fonte alternativa de recursos nos termos da Cláusula 2.5, as PARTES poderão estabelecer, de comum acordo, nova medida para prestação da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo do término antecipado do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, se for o caso. 2.6. Na hipótese de a CONTA GARANTIA contar com saldo inferior ao SALDO MÍNIMO, o PODER CONCEDENTE deverá recompor a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no prazo máximo de 30 (trinta) dias. 2.6.1. Na hipótese de o SALDO MÍNIMO não ser recomposto no prazo previsto na Cláusula 2.6, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender parcialmente a prestação dos SERVIÇOS. 2.7. Na hipótese de a CONTA GARANTIA contar com saldo inferior ao SALDO MÍNIMO por período superior a 90 (noventa) dias e na hipótese descrita na Cláusula 15.10.4, do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender integralmente a

prestação dos SERVIÇOS, ou requerer a rescisão antecipada do CONTRATO, sendo-lhe devida as indenizações cabíveis para a hipótese de declaração de caducidade. 2.8. O CONTRATO DE CONTA GARANTIA corresponderá a Contrato de Administração e Vinculação de Receitas – CAVR a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o Banco do Brasil. 2.8.1. Previamente à celebração do CONTRATO DE CONTA GARANTIA, a minuta desse instrumento deverá ser encaminhada à CONCESSIONÁRIA, para que tome conhecimento de seu teor e, em face de desacordo do CONTRATO DE CONTA GARANTIA a este TERMO ADITIVO, realize os apontamentos necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da minuta. 2.8.2. Havendo apontamentos conforme a Cláusula 2.8.1, a versão final da minuta do CONTRATO DE CONTA GARANTIA, devidamente adequada a este TERMO ADITIVO, deverá ser encaminhada a CONCESSIONÁRIA previamente à celebração do CONTRATO DE CONTA GARANTIA, para conhecimento e, se o caso, novo pronunciamento. 2.8.3. Verificada, por ambas as PARTES, sua adequação a este TERMO ADITIVO, o CONTRATO DE CONTA GARANTIA deverá ser celebrado pelo PODER CONCEDENTE e pelo Banco do Brasil, encaminhando-se a respectiva cópia assinada à CONCESSIONÁRIA, dentro de 1 (um) dia útil da assinatura. 2.8.4. Verificada divergência entre a minuta encaminhada à CONCESSIONÁRIA conforme a Cláusula 2.8.2 e aquela assinada conforme a Cláusula 8.2.3, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o aditamento do CONTRATO DE CONTA GARANTIA, para que conte com os apontamentos feitos nos termos desta Cláusula 2.8, sem prejuízo do término antecipado do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE. 2.9. O CONTRATO DE CONTA GARANTIA deverá: I – prever o dever do Banco do Brasil de notificar as PARTES na hipótese de descumprimento ao disposto nas Cláusulas 2.6 e 2.7, no dia útil imediatamente subsequente à materialização do descumprimento; e II – permitir a execução da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA mediante simples notificação da CONCESSIONÁRIA ao Banco do Brasil, contendo a identificação do valor inadimplido e a data do vencimento da obrigação correspondente. 2.10. Os rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA deverão ser mantidos naquela conta até a extinção das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. – ASS: 17/9/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.092/25 ao Contrato nº 5.042/20 – Inex. de Lic. nº 002/2020 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: JTP TRANSPORTES, SERVIÇOS, GERENCIAMENTO E RECURSO HUMANOS LTDA – OBJETO: Fica acrescido o valor de R\$ 10.795,00, que corresponde aproximadamente a 25% do valor atualizado do Contrato – ASS: 3/11/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.093/2025 ao Contrato nº 5.665/25 – Pregão nº 014/2022 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: STYLLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 41.650,00, que corresponde aproximadamente a 24,7916% do valor inicial do Contrato, referente ao acréscimo dos seguintes itens: 6 – Medalha, 50mm, ouro, kit bairro, quantidade de 175 unidades, com valor unitário de R\$ 14,00/un; 7 – Medalha, 50mm, prata, kit bairro, quantidade de 175 unidades, com valor unitário de R\$ 14,00/un; 8 – Medalha, 50mm, bronze, kit bairro, quantidade de 175 unidades, com valor unitário de R\$ 14,00/un; 14 – Medalha, 65mm, ouro, quantidade de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 16,00/un; 15 – Medalha, 65mm, prata, quantidade de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 16,00/un; 16 – Medalha, 65mm, bronze, quantidade de 200 unidades, com valor unitário de R\$ 16,00/un; e 17 – Taça festival, 70 cm, quantidade de 65 unidades, com valor unitário de R\$ 380,00/un. – ASS: 11/11/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.094/25 ao Contrato nº 5.706/25 – Concorrência El. nº 017/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: ANGRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 140.455,10, que corresponde aproximadamente a 20,09% do valor inicialmente contratado. – ASS: 11/11/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.095/25 ao Contrato nº 5.75/25 – Concorrência El. nº 015/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 80.916,22, que corresponde aproximadamente a 24,8241% do valor inicial contratado. – ASS: 11/11/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.096/25 ao Contrato nº 5.703/25 – Pregão El. nº 046/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: IRMÃOS BOHRER ELETRO ELETRÔNICOS LTDA – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 36.946,00, que corresponde aproximadamente a 22,49% do valor inicial do Contrato, referente ao acréscimo dos seguintes itens: Item 1 – Caixa Amplificada Line Array, quantidade de 2 unidades, com valor unitário de R\$ 11.112,00/un e valor total de R\$ 22.224,00; Item 8 – Pedestal para Microfone, quantidade de 10 unidades, com valor unitário de R\$ 400,00/un e valor total de R\$ 4.000,00; Item 9 – Cabo de Microfone 5 Metros, quantidade de 30 unidades, com valor unitário de R\$ 140,00/un e valor total de R\$ 4.200,00; Item 10 – Cabo de Microfone 10 Metros, quantidade de 20 unidades, com valor unitário de R\$ 210,00/un e valor total de R\$ 4.200,00; e Item 11 – Cabo de Conexão Para Microfones 20 Metros, quantidade de 6 unidades, com valor unitário de R\$ 387,00/un e com valor total de R\$ 2.322,00. – ASS: 14/11/25 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.097/25 ao Contrato nº 5.351/22 – Disp. Lic. nº 1.476/22 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADOR: RUBENS APOLINÁRIO DA SILVA. – OBJETO: Fica prorrogado por mais 24 meses, o prazo contratual, com término em 16/11/26 e para cobertura da presente prorrogação fica estimado o valor total de R\$ 99.074,64, sendo o valor mensal de R\$ 8.256,22. – ASS: 14/11/25 Prefeito.

Termo de Prorrogação nº 4.098/25 ao Contrato nº 5.352/22 – Disp. Lic. nº 1.476/22 – LOCATÁRIO: MIS – LOCADORA: VAGNA REIS DA SILVA – OBJETO: Fica prorrogado por mais 24 meses, o prazo contratual, com término em 16/11/26 e para cobertura da presente prorrogação fica estimado o valor total de R\$ 99.074,64, sendo o valor mensal de R\$ 8.256,22. – ASS: 14/11/25 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 4.100/25 à ARP nº 949/24 – Pregão El. nº

EXTRATOS

054/24 – CONTRATANTE: MIS – DETENTORA: HI-SERVICE DESENTUPIMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Nona – Do Acompanhamento da Ata de Registro de Preços, item 9.1., substituindo o Senhor IRLANIO MARCOLINO DE BRITO, pelo Senhor RONALDO DE JESUS PIRES, responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços, fica modificada a Cláusula Nona – Do Acompanhamento da Ata de Registro de Preços, item 9.2., substituindo o Senhor OSEIAS DA SILVA REIS, pelo Senhor GILMAR LOPES SANTOS, responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e fica prorrogado por mais 12 meses, o prazo contratual, item 2.1., da vigência da Ata, com término em 18/11/26, ou até que se conclua o novo processo licitatório. – ASS: 18/11/25 Prefeito.

Termo Aditivo nº 4.101/25 ao Contrato nº 5.708/25 – Pregão El. nº 059/25 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – OBJETO: Fica acrescido o valor total de R\$ 25.410,00, que corresponde aproximadamente a 27,76% do valor inicial do Contrato, referente ao acréscimo dos seguintes itens: Item 12 – Piso praticável 2x1 metros, quantidade de 10

unidades, com valor unitário de R\$ 1.785,00/un e com valor total de R\$ 17.850,00; e Item 13 – Ferragem pé de praticável Palco, quantidade total de 40 unidades, com valor unitário de R\$ 189,00/un e com valor total de R\$ 7.560,00. – ASS: 18/11/25 Prefeito.

Termo de Modificação e Prorrogação nº 4.102/25 ao Contrato nº 5.490/23 – Pregão nº 047/23 – CONTRATANTE: MIS – CONTRATADA: CR PEIXOTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA – OBJETO: Fica modificada a Cláusula Décima – Da Execução do Contrato, item 10.1., substituindo o Senhor MÁRCIO BEZERRA CARVALHO, pela Senhora IRANI CONCEIÇÃO BACIEGA ROSCHEL, responsável pela gestão do presente Contrato e fica modificada a Cláusula Décima – Da Execução do Contrato, item 10.2., substituindo a Senhora BRUNA DA SILVA SOUZA, pela Senhora EDINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA, responsável pela fiscalização do presente Contrato, fica prorrogado por mais 12 meses o prazo contratual, item 2.1., da vigência do Contrato, com término em 20/11/26, ou até que se conclua um novo processo licitatório e para cobertura do novo período, será empenhado o valor total de R\$ 163.946,76. – ASS: 19/11/25 Prefeito.

LEIS

LEI Nº 3.287, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.749/2025, de autoria do Coletivo Cléo PQ União e Jones)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICADA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado o serviço de mototáxi no Município de Itapecerica da Serra, regulamentando a atuação de mototaxistas como prestadores de serviço público de transporte individual remunerado de passageiros.

Art. 2º A atividade de mototáxi no Município de Itapecerica da Serra será regulamentada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que estabelecerá normas específicas para a execução deste serviço.

Parágrafo único. Para efeitos deste Projeto de Lei, considera-se mototáxi o serviço de transporte remunerado de passageiros realizado por motocicleta, com a finalidade de proporcionar maior mobilidade e agilidade no tráfego urbano.

Art. 3º O serviço de mototáxi será prestado exclusivamente por profissionais habilitados, conforme as seguintes condições:

I - o mototaxista deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - o mototaxista deverá possuir carteira de habilitação categoria "A" (motocicleta), com no mínimo 2 (dois) anos de experiência; e

III - o mototaxista deverá ser inscrito e regularizado junto ao Cadastro de Profissionais de Mototáxi, administrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 4º O serviço de mototáxi deverá ser realizado por motocicletas que atendam aos seguintes requisitos:

I - a motocicleta deverá ser de fabricação nacional, com peças originais, na cor branca ou amarela e possuir capacidade mínima de 125cc e máxima de 160cc, com no mínimo 5 (cinco) anos de fabricação, a contar da data de sua fabricação até o momento da autorização para o serviço;

II - a motocicleta deverá ser equipada com banco que possua encosto adequado para o passageiro e protetor de motor; e

III - a motocicleta deverá estar devidamente licenciada, com seguro obrigatório de acidentes pessoais de passageiros e com a vistoria em dia.

Art. 5º A frota de mototáxis será limitada de acordo com a demanda e a viabilidade de circulação nas vias urbanas, conforme estudos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO MOTOTAXISTA

Art. 6º São obrigações do mototaxista:

I - utilizar sempre o capacete de cor branca e disponibilizar capacete da mesma cor ao passageiro, além de utilizar coletes de segurança adequados, para si e para o passageiro, que possuam QR Code que possibilitem a identificação do mototaxista;

II - manter a motocicleta em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - respeitar todas as normas de trânsito, respeitando os limites de velocidade e os direitos dos pedestres e outros veículos;

IV - manter a documentação exigida pelo Município atualizada e acessível, incluindo a licença para operar como mototaxista; e

V - obedecer aos pontos de parada regulamentados, respeitando as rotas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de mochila bag pelo mototaxista.

Art. 7º O mototaxista deverá disponibilizar ao passageiro, antes de iniciar a corrida, os seguintes dados:

- I - número da placa da motocicleta;
- II - número de identificação do mototaxista; e
- III - informações sobre o valor da corrida, conforme tarifa estabelecida.

CAPÍTULO III

DAS TARIFAS E PAGAMENTOS

Art. 8º As tarifas do serviço de mototáxi serão fixadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Itapecerica da Serra, com base em critérios como distância percorrida, tempo de viagem e custos operacionais.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser informado ao passageiro antes do início da corrida.

Art. 9º O pagamento pelo serviço de mototáxi poderá ser feito em dinheiro ou através de sistemas eletrônicos de pagamento, como cartões de crédito ou aplicativos de pagamento, conforme regulamentação municipal.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, com auxílio da Guarda Municipal e de outros órgãos competentes.

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislações específicas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da licença de mototaxista; e

IV - cassação da licença para o exercício da atividade de mototáxi.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte realizará vistorias semestrais, a cada 6 (seis) meses, em todas as motocicletas cadastradas como mototáxis no Município de Itapecerica da Serra, para garantir que cumpram as condições de segurança e os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo único. A vistoria semestral verificará, entre outros, o estado geral do veículo, a conformidade com as normas de segurança, e a validade da documentação (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A regulamentação desta Lei será feita pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, após a sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 1º de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

ADALBERTO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

EXPEDIENTE



LEIS

LEI Nº 3.288, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.797/2025, de autoria do vereador Nerisvaldo Soares da Silva)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.203, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º..... 1º

I..... -

II..... -

III..... -

IV.....

Parágrafo único. Estendem-se as isenções previstas no *caput* deste artigo à pessoa com deficiência e à pessoa natural que tenha sob sua dependência pessoa portadora de deficiência, desde que, em ambos os casos, a deficiência seja atestada por laudo médico, possua inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), para programas sociais do governo federal, comprove renda de até três salários mínimos, seja proprietária, compromissária ou possuidora de apenas um imóvel e comprove residência neste." (NR)

"Art. 2º..... 2º

I-CPF; -

III..... -

IV.....

V..... -

V..... -

VII.....

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos IV e V não se aplicam à pessoa com deficiência e à pessoa natural que tenha sob sua dependência pessoa portadora de deficiência." (NR)

"Art. 3º..... 3º

§..... 1º

§ 2º O pedido de isenção de que trata o art. 1º, para que produza efeitos no exercício seguinte, deverá ser solicitado até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, devendo ser renovado anualmente" (NR)

§..... 3º

I-(Revogado)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI

Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA

Secretaria Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.289, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.815/2025, de autoria da vereadora Roseli Trappe (irmã Rose)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNO E PARENTAL EM ITAPECERICA DA SERRA; ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS UNIDADES DE SAÚDE CREDENCIADAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E AS DA REDE PRIVADA OFEREÇAM ACOLHIMENTO HUMANIZADO E LEITO SEPARADO PARA PARTURIENTES DE NATIMORTO E AQUELAS COM DIAGNÓSTICO DE ÓBITO FETAL OU NEONATAL; E INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO O MÊS MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO DO LUTO GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São objetivos da Política de Humanização do Luto Materno e Parental do Município:

I - assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal no âmbito Municipal; e

II - ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos, por meio de ações e serviços municipais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas; e

II - descentralização da oferta de serviços e de ações.

Art. 3º Compete ao Município, em seu âmbito administrativo, na condução da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, com base nos objetivos e nas diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II - contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, com base nos objetivos e nas diretrizes da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental;

III - estabelecer, nos respectivos planos de saúde e assistência social do Município, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção à Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental;

IV - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e à assistência social no âmbito da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental;

V - instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional Municipal, com foco na orientação sobre o luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal; e

VI - promover convênios e parcerias entre o Poder Executivo Municipal e instituições do terceiro setor que trabalham com luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, para o alcance e a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º Compete à Saúde - IS - Autarquia Municipal, ou órgão equivalente, no âmbito da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política de Humanização do Luto Materno e Parental no território;

II - organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

III - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em Saúde Municipal;

IV - ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; e

V - ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território.

Art. 5º Independentemente de sua forma, organização jurídica e gestão, a adoção das seguintes iniciativas em casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal:

I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, de forma a assegurar respostas rápidas, eficientes, padronizadas, transparentes, acessíveis e humanizadas no atendimento;

II - encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a sua necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar, a ser realizado preferencialmente na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima de sua residência que dispuser de profissional habilitado;

III - estabelecer protocolos de comunicação e troca de informações entre as equipes de saúde, a fim de assegurar que a perda gestacional, o óbito fetal ou o óbito neonatal chegue ao conhecimento das unidades de saúde locais;

LEIS

IV - ofertar acomodação em ala separada das demais parturientes para:

a) parturientes cujo feto ou bebê tenha sido diagnosticado com síndrome ou anomalia grave e possivelmente fatal; e

b) parturientes que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou óbito neonatal.

V - assegurar a participação, durante o parto do natimorto, de acompanhante escolhido pela mãe;

VI - realizar o registro de óbito em prontuário;

VII - viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê pelo tempo necessário, a partir da solicitação da família, assegurada a participação de todos que tiverem sido autorizados pelos pais;

VIII - oferecer assistência social nos trâmites legais relacionados aos casos de perda gestacional, de óbito fetal e de óbito neonatal;

IX - garantir, caso solicitada pela família, a coleta de forma protocolar de lembranças do natimorto ou neomorto, que deve ser autorizada pelo prestador de serviços, informada à família previamente sobre a condição do feto ou bebê;

X - expedir declaração com a data e o local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital; e

XI - possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, desde que não haja

óbice, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando à família participar da elaboração do ritual, respeitadas as suas crenças e decisões.

Art. 6º A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal não motivam a recusa do recebimento da doação de leite, desde que avaliada pelo responsável pelo banco de leite humano ou posto de coleta de leite humano Municipal e atendidos os requisitos sanitários.

Art. 7º São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito, bem como o acompanhamento específico em uma próxima gestação, além do acompanhamento psicológico.

Art. 8º É instituído o mês de outubro como o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil no âmbito Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

SIMONE DA LUZ
Superintendente da Saúde-IS – Autarquia Municipal

DECRETO

DECRETO N° 3.963, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 1º DA LEI N° 2.597, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, INSTITUINDO O PROGRAMA LOTE ORGANIZADO QUE DISPÕE SOBRE DAR MAIOR APLICABILIDADE NO MUNICÍPIO A LEI FEDERAL N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 – ESTATUTO DA CIDADE, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, CONTROLE DE OCUPAÇÕES, PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, INSTITUINDO O PROGRAMA LOTE ORGANIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.597, de 10 de outubro de 2017, em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, “c” e “g”, que institui diretrizes para prevenção, combate e controle parcelamento, ocupações irregulares, edificações clandestinas e situações de risco no território municipal;

Considerando a existência de construções irregulares, invasões e loteamentos clandestinos em diversas áreas do Município;

Considerando a necessidade de atuação integrada e coordenada entre as Secretarias Municipais para garantir a efetividade das ações de fiscalização e cumprimento da legislação urbanística e ambiental;

Considerando que a parte significativa do território municipal integra a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga –APRM-G, exigindo especial proteção ambiental;

Considerando a necessidade de organização e ordenamento das ocupações do solo, conforme preconizado pela legislação municipal, estadual e federal; e

Considerando que a proteção ambiental e o ordenamento urbano constituem atribuições essenciais do Poder Executivo Municipal,

DECETA:

Art. 1º Fica instituída, nos termos da Lei Municipal nº 2.597, de 2017, a “Comissão de Proteção Ambiental e Controle de Loteamentos (CPACL), como órgão responsável por gerenciar, coordenar e organizar as ações previstas na referida lei, especialmente quanto à prevenção, fiscalização, remoção e demolição de construções irregulares em áreas públicas, áreas de risco e demais situações previstas no diploma legal.

Art. 2º A Comissão será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e será composta por representantes das seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- V – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- VI – Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
- VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, encaminhar os nomes dos membros, e solicitar à Secretaria Municipal de Administração a elaboração da Portaria correspondente.

Art. 3º Compete à Comissão, nos termos da Lei nº 2.597, de 2017:

- I – priorizar e coordenar o atendimento de demandas relacionadas à fiscalização e às ocupações clandestinas;

II – solicitar e monitorar congelamento de início de construções clandestinas e demais informações necessárias ao cumprimento da lei;

III – planejar e direcionar as medidas previstas na Lei nº 2.597, de 2017, em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, “c” e “g”, recomendando a Secretaria competente as medidas necessárias para a efetivação das ações de fiscalização; e

IV – planejar e recomendar as ações necessárias para remoção, demolição, desocupação imediatas e recuperação ambiental de áreas atingidas por ocupações clandestinas.

§ 1º A Comissão poderá buscar soluções junto às Secretarias responsáveis para regularização, recuperação e organização de áreas, espaços e prédios públicos, elaborando diagnósticos, planos de ação e cronogramas de execução.

§ 2º Verificada a impossibilidade técnica, humana ou material das Secretarias na execução das providências recomendadas, a Comissão poderá eleger meios e mecanismos complementares, inclusive indicando serviços terceirizados, tudo em atender o inciso V do artigo 1º, conforme previsto na Lei nº 2.597, de 2017.

Art. 4º Todos os atos, recomendações e decisões da Comissão deverão ser expressamente ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento e meio Ambiente, quando o Presidente da Comissão não for o titular da pasta, a quem caberá o direcionamento final das demandas.

Art. 5º A Comissão poderá requisitar, sempre que necessário, a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

- I – servidores;
- II – informações e documentos;
- III – equipamentos e materiais; e
- IV – apoio operacional e logístico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 3 de dezembro de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

AUTARQUIA DE SAÚDE

COMUNICADO DE REABERTURA

A AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE, COMUNICA aos interessados a reabertura da seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO. 039/2025 - Processo Administrativo nº. I – 17558/2025, Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços visando à eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal (grau de pureza mínimo de 99,5%) e na locação de concentradores de oxigênio, com fornecimento de insumos, suporte técnico e logístico integrados, para atendimento em ambiente domiciliar (inclusive de difícil acesso), hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS no município de Itapecerica da Serra.

Reabertura da Sessão Pública será às 09h00 do dia 19/12/2025. A licitação será realizada através da plataforma eletrônica disponível no Portal de Compras Públicas. O caderno de licitação composto de edital e anexos poderá ser adquirido(s) no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.itapecerica.sp.gov.br.

PORTARIAS

PORTRARIA Nº 1.420, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido o servidor MARCO ANTONIO DE ANDRADE, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência C15, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.421, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição de membros na Portaria nº 1.077/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR os membros abaixo no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, nomeados pela Portaria nº 1.077, de 23 de agosto de 2024, conforme segue:

MEMBROS INDICADOS ÁREA GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Titular: Julia Wiltemburg de Oliveira

Substituir por: Carla Rosa de Arimathea dos Santos

Suplente: Yan Marx Kaizer dos Santos

Substituir por: Elizeu Ferreira Matos Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.422, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a necessidade de apurar responsabilidade da servidora H. B. S, nos termos que instruem o protocolo nº 63424/2025, com amparo nos artigos 199, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, bem como disposições do Regimento Interno e do CMDCA.

Art. 2º NOMEAR os servidores, LUCIANA RAMOS AZAM, SUELLEN MAIUZE DA SILVA RODRIGUES, KARIN BELLÃO CAMPOS, FÁBIO CRAVO ROXO, PATRICIA ZILLIG CINTRADOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, para, sob a presidência da primeira, compor a COMISSÃO PROCESSANTE.

Parágrafo único. O prazo de conclusão será aquele determinado no artigo 230, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.423, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exclusão de servidor da Portaria nº 611/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXCLUIR o servidor JEAN CARLOS DE ALMEIDA DA SILVA da Portaria nº 611, de 27 de fevereiro de 2025, que nomeou o GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO DOS CONVÊNIOS FEDERAIS, a partir de 12 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.424, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º CESSAR o designa da servidora NANCY MAKI MASSUDA do exercício das funções de Assessor de Departamento, referência C10, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a servidora NANCY MAKI MASSUDA, Chefe de Seção, referência C10, na Seção de Controle de Estoque, Serviço de Registro de Controle de Documentos Fiscais, Divisão de Logística, no Departamento de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 12 de novembro de 2025.

Parágrafo único. À servidora constante no **caput** deste artigo, fica garantido os benefícios do art. 133 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016 e suas alterações, quanto a sua forma de remuneração acrescida de cem por cento de gratificação calculada sobre a referência correspondente ao cargo em comissão ocupado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.425, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor FRANCISCO ANTONIO ALVES, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, referência C10, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor FRANCISCO ANTONIO ALVES, no Cargo em Comissão de Assessor de Departamento, referência C10, na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 12 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 11 de novembro de 2025.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.426, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Servidor ALEXANDRE RODRIGUES FRANCISCO no Cargo de Assessor de Departamento, referência C10, no Departamento Regional do Potuverá, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. RAMON CORSINI
Prefeito

PORTRARIA Nº 1.427, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de servidor na Portaria nº 864/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º INCLUIR o servidor CLAUDIOMAR VITORINO DAZ SILVA, na Portaria nº 864/2017, a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 19/12/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 19/12/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ CORENTO DE GODÓI – PARQUE PARAÍSO – ITAPECERICA DA SERRA**, sob o regime de execução de empreitada por preços globais, conforme condições, e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra : <https://www.itapcerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	19/12/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	19/12/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor preço Global
Tipo de Empreitada	Empreitada por preço GLOBAL
Registro de Preços	Não
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusiva ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 04 de dezembro de 2025.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação

Cadastro de Propostas iniciais até:	19/12/2025 às 13h59min
Abertura da Sessão Pública	19/12/2025 às 14h00min
Critério de Julgamento	Menor preço Global
Tipo de Empreitada	Empreitada por preço GLOBAL
Registro de Preços	Não
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusiva ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 04 de dezembro de 2025.

TELMA S. PETIZ
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 06/01/2026.
DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 06/01/2026, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a **Contratação de Empresa Especializada na Realização do Controle de Pragas Urbanas, através de Serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização e Controle do Mosquito da Dengue, com Disponibilização de Mão-de-Obra Especializada nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e Setores Administrativos de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.**

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra : <https://www.itapcerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	06/01/2026 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	06/01/2026 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Registro de Preços	Não
Modo de Disputa:	Aberto
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 04 de dezembro de 2025.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 22/12/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 22/12/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de preços para a **Aquisição de Material Didático de Língua Inglesa**.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra : <https://www.itapcerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	22/12/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	22/12/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço Por Lote
Registro de Preços	Sim
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusivade ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 04 de dezembro de 2025.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 637/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h e 59min do dia 23/12/2025.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 23/12/2025, às 09h e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Registro de preços para a **Aquisição de Acervo Literário para a Rede Municipal de Ensino de Itapecerica da Serra**.

A presente licitação será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021** de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3603/2023 e na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais disposições aplicáveis.

O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, e no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra : <https://www.itapcerica.sp.gov.br/concursos-e-editais/licitacoes>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto irá nomear, em momento oportuno, os responsáveis para exercer tanto a função de fiscal contratual, quanto na condição de gestor do contrato.

Cadastro de Propostas iniciais até:	23/12/2025 às 08h59min
Abertura da Sessão Pública	23/12/2025 às 09h00min
Critério de Julgamento	Menor Preço Por Lote
Registro de Preços	Sim
Modo de Disputa:	Aberto
Participação exclusivade ME e EPP	Não
Plataforma Eletrônica e respectivo link de acesso	https://www.novobbmnet.com.br

Itapecerica da Serra, 04 de dezembro de 2025.

CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA MACIEL
Pregoeira

CONSCIÊNCIA AMBIENTAL EM ITAPECERICA DA SERRA

Prefeitura amplia ações para descarte correto de resíduos recicláveis

PONTO 1

- COLETA DE LIXO ELETRÔNICO
- COLETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO
- LOJA ECO TROCA "PENSE VERDE"

COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA
AV. EDUARDO ROBERTO DAHER, 1135 - CENTRO

PONTO 2

- COLETA DE ÓLEO DE COZINHA USADO

CASA DA AGRICULTURA
RUA MAJOR MANUEL FRANCISCO DE MORAES, 230 - CENTRO

ECO TROCA



MAIS INFORMAÇÕES:
(11) 4668-9257

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA
ITAPECERICA
DA SERRA